



LEI COMPLEMENTAR N.º 539, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

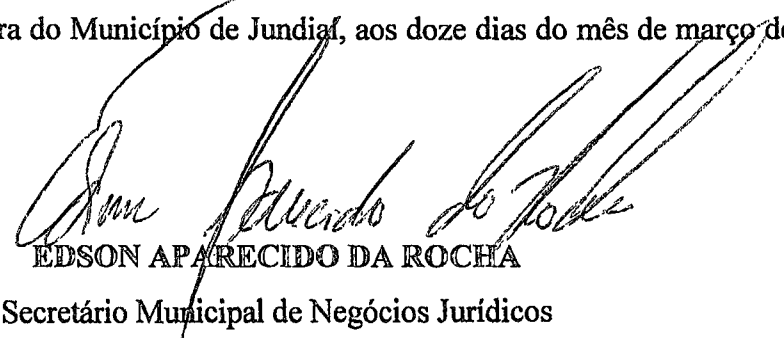
*“Art. 79-A. As edificações serão dotadas de tela de malha fina nos vãos dos telhados, visando coibir a entrada e nidificação de pombos e outras pragas urbanas.”*  
(NR)

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 67.590

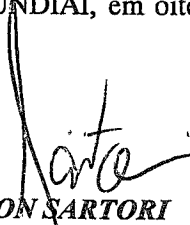
### LEI COMPLEMENTAR Nº. 539, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

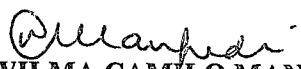
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 1º. de abril de 2014, **PROMULGA** o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

*Art. 2º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
*Presidente*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa